



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

DECRETO Nº 557/2020, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/ GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o decreto de emergência e de calamidades pública editados pelo Poder Executivo Municipal;

Considerando que com a elevação do número de casos, o Município de Sooretama migrou do nível moderado para alto, nos termos estabelecidos na Portaria SESA Nº 68- R DE 19/04/2020, do Estado do Espírito Santo;

Considerando as regulamentações da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, contendo medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), independentemente de ato administrativo municipal, bem como que a autoridade municipal, por ato normativo próprio, pode adotar medidas mais restritivas de contenção e de enfrentamento à pandemia em âmbito local;

Considerando, finalmente, o dever da Administração Pública Municipal de resguardar a saúde da população de Sooretama diante da pandemia do novo coronavírus (COVID19);

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, por prazo indeterminado, o horário excepcional de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais no âmbito do Município de Sooretama.

§ 1º Somente é admissível o atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais em dias alternados, de segunda à sexta-feira, limitado ao horário de 6 horas por dia, observada a seguinte regra de alternância:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

I - estabelecimentos relacionados no Bloco II do Anexo Único, somente poderão funcionar nos dias ímpares do calendário; e

II - estabelecimentos relacionados no Bloco III do Anexo Único, somente poderão funcionar nos dias pares do calendário.

§ 2º Em caso de loja que associe comercialização de produtos descritos tanto no Bloco II quanto no Bloco III do Anexo Único, deverá ser adotado critério de predominância para o estabelecimento dos dias de funcionamento, se em dias ímpares ou pares.

§ 3º Não é aplicada a limitação horária de funcionamento prevista no § 1º para retiradas pelo cliente em área externa do estabelecimento e para entregas de produtos na modalidade delivery.

§ 4º Fica excetuado do disposto no § 1º, o funcionamento, mesmo que no interior de galerias e centros comerciais, dos estabelecimentos relacionados no Bloco I do Anexo Único.

§ 5º Os estabelecimentos relacionados no Bloco IV do Anexo Único poderão efetuar o atendimento presencial de segunda à sexta-feira, limitado ao horário do Decreto nº 517, de 06 de julho de 2020.

§ 6º No caso de o estabelecimento comercial, a galeria ou o centro comercial abrangidos pela regra do § 5º contarem em suas dependências com restaurante, as atividades de fornecimento de alimentação aos clientes devem observar o horário previsto no § 5º.

§ 7º De segunda à sexta-feira, fora do horário estabelecido no § 6º, e aos sábados e domingos, fica admitida a possibilidade de retirada de produtos pelo cliente na área externa do estabelecimento, bem como a entrega de produtos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

na modalidade delivery, para os estabelecimentos relacionados no Bloco IV do Anexo Único.

§ 9º. O atendimento presencial no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios (supermercados, atacarejo, atacado de venda ao consumidor, mercearias, açougues, autosserviços e hortifrutigranjeiros), permanece regulamentado pelo Decreto nº 517, de 06 de julho de 2020.

Art. 2º Fica vedado:

I - o consumo presencial em distribuidoras de bebidas;

II - em lojas de conveniência:

a) o consumo presencial;

b) a venda de bebida alcoólica, durante a semana, fora do horário das 12h às 16h; e

c) a venda de bebida alcoólica nos finais de semana e nos feriados.

Art. 3º Fica suspenso, nos termos das Portarias da Secretaria de Estado da Saúde nº 100-R, de 30/05/2020, e 129-R, de 04/07/2020, o funcionamento das seguintes atividades:

I - do atendimento ao público em todas as agências bancárias, públicas e privadas; e

II - do atendimento presencial ao público em concessionárias prestadoras de serviço público.

§ 1º Ficam excetuados do inciso I do caput os atendimentos referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

novo coronavírus (COVID-19), bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves e o funcionamento de caixas eletrônicos.

§ 2º Fica excetuado do inciso II do caput o atendimento presencial realizado mediante prévio agendamento e desde que não haja a possibilidade de atendimento por outro canal (telefone, e-mail e congêneres).

Art. 4º Nos termos das Portarias da Secretaria de Estado da Saúde nº 100-R, de 30/05/2020, e 129-R, de 04/07/2020, deverão trabalhar prioritariamente em trabalho remoto (home office):

I - os trabalhadores que atuam na área administrativa de sociedades, independentemente do ramo de atividade econômica que desempenhem suas atividades, de associações, de fundações privadas, de organizações religiosas, de partidos políticos e de empresas individuais de responsabilidade limitada, incluindo escritórios de contabilidade, advocacia, consultorias, corretagem, tecnologia da informação e similares; e

II - os servidores públicos municipais que atuam na área administrativa de órgãos e entidades públicas municipais.

Art. 5º Fica mantida a suspensão, na forma do inciso V do § 3º do artigo 9º do Decreto Estadual nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020 e alterações posteriores, do funcionamento de estabelecimentos de vendas de bebidas alcoólicas (bares), até o dia 31 de julho de 2020.

Art. 6º O expediente na Administração Direta e Indireta do Município de Sooretama será de segunda à sexta-feira, excetuando-se os atendimentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e outras unidades administrativas consideradas essenciais ou que operem em regime de plantão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Art. 7º Todas as disposições deste decreto que conflitem com normas regulamentares mais restritivas expedidos pelo Estado do Espírito Santo sofrem imediata ineficácia, passando o Município de Sooretama a adotar as regras estaduais de imediato, inclusive em eventuais casos omissos não tratados por este decreto municipal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sooretama, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

ANEXO ÚNICO

BLOCO I

Horário normal de funcionamento.

Farmácias; drogarias; comércio atacadista; distribuidoras de gás, de água e de energia; prestadoras de serviços de internet; padarias; lojas de cuidados de animais; postos de combustíveis; lojas de conveniências; casas lotéricas; revendas agropecuárias e congêneres; armazéns gerais; borracharias; oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas; oficinas de máquinas agrícolas; lavanderias; laboratórios; clínicas; hospitais; consultórios médicos; odontológicos; fisioterápicos e demais serviços de saúde; serviços advocatícios e contábeis; hotéis e pousadas; transporte de passageiros e de entrega de cargas; imprensa; instituições financeiras e seus correspondentes.

BLOCO II

Dias de funcionamento: dias ÍMPARES do calendário, de segunda à sexta-feira

Horário de funcionamento: segue as regras do Decreto nº 517, de 06 de julho de 2020

Lojas de vendas de materiais de construção, de ferragens, ferramentas, material elétrico, material hidráulico, tintas, vernizes e materiais para pintura; pedras ornamentais e de revestimento; tijolos, vidraçaria, madeira e artefatos de cimento; lojas de vendas de peças automotivas; lojas de vendas de veículos automotores; móveis; eletrodomésticos; eletroeletrônico; papelarias; livrarias; lojas de celulares; prestadores de serviços de eletrônicos e acessórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitorio Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

informática; artigos para escritório; estúdios de revelação e impressão fotográficas; gráficas; copiadoras; papelarias; livrarias; colchões; bancas de jornais e revistas.

BLOCO III

Dias de funcionamento: dias PARES do calendário, de segunda à sexta-feira

Horário de funcionamento: segue as regras do Decreto nº 517, de 06 de julho de 2020

Vestuário; cama, mesa e banho; artigos esportivos; utilidades do lar; calçados, bolsas e demais acessórios; tecidos; armarinhos; cosméticos e perfumarias; joalherias e bijuterias; óticas; floricultura; artigos para festas, chocolates; bombonieres.

BLOCO IV

Dias de funcionamento: de segunda à sexta-feira

Horário de funcionamento: segue as regras do Decreto nº 517, de 06 de julho de 2020

Restaurantes; lanchonetes; pizzarias; sorveterias, açaiterias.